

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

Pregão Eletrônico N° 90095/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)**UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

**2 LANCETA**

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Qtde solicitada: 110064
Valor estimado (unitário) R\$ 21,1800Data limite para recursos
02/12/2025
Data limite para decisão
24/12/2025Data limite para contrarrazões
05/12/2025[Recursos e contrarrazões](#)17.724.193/0001-26
ALFA HOSPITALAR LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:16 de 27/11/2025

Recurso

Recurso - NXR.pdf

02/12/2025 21:37:42



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

[Voltar](#)[Adiantar prazo](#)Acesso à
Informação

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90095/2025 – SRP

Processo Administrativo nº 00600-00028539/2025-11

Recorrente: ALFA HOSPITALAR LTDA

Recorrida: NRX Medical Systems – CNPJ 05.885.332/0001-14

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Ao(À) Sr(a). Pregoeiro(a)

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é interposto com fundamento no art. **165** da Lei nº **14.133/2021**, sendo plenamente cabível contra a decisão de **habilitação** da empresa NRX Medical Systems, visto que foram identificadas irregularidades graves, de natureza **técnica, sanitária e jurídica**, capazes de comprometer a segurança e a legalidade do certame.

II – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Segue a análise minuciosa das falhas, cada uma delas suficiente, individualmente, para acarretar a **inabilitação** da empresa declarada vencedora.

III – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

1. DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL – OMISSÃO NA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

O preço estimado pelo órgão para o item foi:

- Preço estimado: R\$ 21,18
- Preço ofertado pela NRX: R\$ 5,99

A diferença superior a **70%** caracteriza, de forma evidente, **preço inexecuível**.

1.1 – Violação expressa da Lei 14.133/2021

O art. **59, §3º**, é claro:

“Considera-se inexequível a proposta que apresentar valores que não correspondam aos preços praticados no mercado, cabendo ao pregoeiro exigir comprovação de sua exequibilidade.”

O art. 59, §1º, reforça:

“A Administração deverá promover diligências para a análise da exequibilidade, sob pena de nulidade do procedimento.”

1.2 – O pregoeiro não realizou análise obrigatória da exequibilidade

Não foram apresentados:

- memória de cálculo;
- notas fiscais de insumo;
- comprovação de preço praticado por fabricante;
- estrutura de custo;
- declaração formal de exequibilidade.

A jurisprudência do TCU é pacífica:

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário

“É obrigatória a análise da exequibilidade quando o preço se mostrar significativamente inferior à estimativa, sob pena de nulidade da adjudicação.”

TCU – Acórdão 1876/2017 – Plenário

“A ausência de diligência para aferir a exequibilidade caracteriza falha grave, impondo-se a desclassificação da proposta.”

Conclusão do item

A empresa deve ser **desclassificada**, pois ofertou valor **incompatível com os custos reais** e não comprovou, conforme exige a legislação.

2. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA AFE (ANVISA) – IRREGULARIDADE SANITÁRIA INSANÁVEL

O edital exige que a empresa possua **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** com **Responsável Técnico (RT)** devidamente registrado.

Contudo, analisando a AFE da empresa NRX:

NÃO existe responsável técnico registrado.

NÃO há contrato de RT, carteira profissional ou comprovação de vínculo.

Fundamentação legal

A RDC ANVISA nº 16/2014 estabelece:

“Empresas que comercializam produtos para diagnóstico in vitro devem possuir responsável técnico habilitado, responsável pela garantia da qualidade e segurança dos produtos distribuídos.”

A ausência de RT configura descumprimento de exigência **sanitária, editalícia e legal**.

TCU – Acórdão 1674/2019 – Plenário

“A ausência de responsável técnico obrigatório configura falha insanável e conduz à inabilitação da empresa.”

3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO

Os atestados apresentados pela NRX:

- não se referem ao fornecimento de **lancetas 30G com retração automática**;
- não demonstram experiência com o objeto ou com produtos correlatos;
- não atendem ao art. 67 da Lei 14.133/2021.

Fundamentação legal

Art. 67, §1º:

“O atestado deverá ser compatível com o objeto licitado, demonstrando aptidão em características, quantidades e prazos equivalentes.”

A empresa apresentou atestados genéricos, o que é vedado.

Jurisprudência consolidada:

TCU – Acórdão 2132/2016 – Plenário

“Atestados genéricos ou sem especificação técnica não comprovam capacidade e devem ser desconsiderados.”

TCU – Acórdão 1541/2008 – Plenário

“A incompatibilidade entre atestado e objeto impõe inabilitação imediata.”

IV – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Diante das irregularidades demonstradas, verifica-se que a empresa NRX:

- não atende às exigências do edital;

- não cumpre requisitos sanitários essenciais;
- não comprovou capacidade técnica;
- não provou exequibilidade do preço ofertado;

São falhas de natureza **grave, insanável** e que violam:

- o princípio da **vinculação ao edital**;
- a **isonomia**;
- a **juridicidade**;
- a **Segurança Sanitária**;
- o art. 5º da Lei 14.133/2021.

A manutenção da habilitação constituiria afronta à legalidade e risco à segurança do objeto contratado.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento do presente recurso;
2. A reforma da decisão que habilitou a empresa NRX Medical Systems;
3. A imediata **INABILITAÇÃO** da referida empresa, com fundamento nos seguintes pontos:
 - Preço manifestamente inexecutável, sem comprovação;
 - Ausência de responsável técnico na AFE;
 - Atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto.
4. A reclassificação dos lances e adjudicação ao próximo licitante habilitado com proposta exequível.

DAVID COIMBRA DE
LIMA:050830502
00

Assinado de forma digital
por DAVID COIMBRA DE
LIMA:05083050200
Dados: 2025.12.02
20:36:22 -04'00'

DAVID COIMBRA DE LIMA
CPF: 050.830.502-00
ALFA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.724.193/0001-26,